PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 118/2024

EMENTA: Altera dispositivo da Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e dá outras providências

AUTOR: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25 de Junho de 2024

RELATOR: Dirceu Luiz Boaretto

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa alterar o art. 137 da Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011 - Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

Em sua justificativa, o proponente destaca que, a presente alteração tem como objetivo adequar a Lei Geral do Transporte Público do Município ao disposto no art. 136, II, do Código de Trânsito de Brasileiro, para que os veículos de transporte escolar passem por inspeção semestral e não trimestral, como exigido atualmente pelo Município.

Aduz o proponente que, a alteração ora proposta foi solicitada pela classe dos motoristas de transporte escolar junto ao Departamento Municipal de Trânsito - Depatran, visando melhorar a exploração do serviço no Município.

Assinado por 5 pessoas: DIRCEU LUIZ BOARETTO, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, JOECIR BERNARDI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/608E-9C1E-8BF7-09DB e informe o código 608E-9C1E-8BF7-09DB

Enfatiza que, considerando que a inspeção veicular já é obrigatoriamente realizada pelo Departamento de Trânsito do Paraná - Detran, entendemos não ser necessário submeter o Autorizatário a nova vistoria junto ao Depatran, podendo ser apresentada a autorização já obtida junto às empresas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e homologadas pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran.

Finaliza resaltando que, além de ampliar o intervalo de tempo entre as vistorias, a nova redação do art. 137 deixará a cargo do Autorizatário providenciar a inspeção veicular para a obtenção da autorização junto ao Depatran.

II - VOTO DO RELATOR

Após a matéria ser analisada na sua íntegra, ainda, com base no parecer jurídico favorável, esta relatoria emitiu o Parecer.

Em face do exposto, o **voto** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 25 de setembro de 2024, **acompanham** o voto do relator ao Projeto de Lei nº 118/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: DIRCEU LUIZ BOARETTO, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, JOECIR BERNARDI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/608E-9C1E-8BF7-09DB e informe o código 608E-9C1E-8BF7-09DB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 608E-9C1E-8BF7-09DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 25/09/2024 15:19:36 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 25/09/2024 15:21:56 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 25/09/2024 16:04:09 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 25/09/2024 17:05:48 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 26/09/2024 08:42:13 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/608E-9C1E-8BF7-09DB